



O checklist relativo ao exercício da atividade desenvolvida nos espaços de alojamento para **hospedagem de animais de companhia**, com ou sem fins lucrativos, (exceto lojas de animais) pretende de forma resumida enumerar os itens necessários para se avançar com este tipo de atividade/negócio, habitualmente denominado como **hotel para animais de companhia**. Alertamos, para a necessidade de antes de iniciar qualquer negócio, obter informação relacionada com a formalização da empresa que pretende constituir, ou seja, os passos a dar para legalizar a nova atividade empresarial, nomeadamente perceber as formas de constituição, a natureza jurídica, o tipo de licenciamentos exigido, entre outras temáticas do foro empresarial. Para ajudar nesta fase de recolha de informação sugerimos a consulta da plataforma empresarial do Município de Santa Maria da Feira [bizfeira](#), acedendo ao menu [Investir/Apoio à Instalação/Dossiês Temáticos](#). Aqui encontrará uma diversidade de conteúdos que poderão ajudar nesta fase inicial.

O [bizfeira](#) é um projeto promovido pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que visa potenciar a economia local, impulsionando os negócios através do estabelecimento de uma rede de oportunidades, disponibilizando conteúdos, reforçando a competitividade empresarial do território, a captação de novos investimentos empresariais e a geração de emprego, o qual é dinamizado pela sua **Unidade de Desenvolvimento Económico - UDE**.

Índice

1- ENQUADRAMENTO	3
2- CAE – CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA.....	4
3- INSTALAÇÕES	4
4- PROCEDIMENTO DE EXERCÍCIO.....	5
5- COMUNICAÇÃO PRÉVIA	6
6- PERMISSÃO ADMINISTRATIVA.....	7
7- LISTA DE FORMULÁRIOS POR ÁREA TEMÁTICA	8
8- SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA.....	9
9- LINKS ÚTEIS.....	10
10- NOTA FINAL	10

1- ENQUADRAMENTO

Para quem é um apaixonado(a) por animais e quer fazer disto a sua profissão, esta poderá ser uma oportunidade de negócio viável, dado que é cada vez mais uma realidade os animais domésticos fazerem parte do “núcleo familiar” português. Neste sentido, a exploração de alojamentos para animais de companhia, ou se preferirmos a designação de hotéis para animais são, hoje, um empreendimento rentável e em expansão que pode tornar-se uma possibilidade de negócio bem como dar resposta às famílias quando precisam de se ausentar, em quaisquer circunstâncias, e não têm onde deixar os seus patudos! Mas o que precisa realmente para fazê-lo e quais os principais elementos em que tem de pensar?

Convém, desde logo ter conhecimento do [Decreto-Lei nº 260/2012, de 12 de dezembro](#) que procede à quinta alteração ao [Decreto-Lei nº276/2001, de 17 de outubro](#), o qual estabeleceu as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a **Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia** e suas alterações, assim como também estabelece, entre outros, os procedimentos **para o exercício da atividade de exploração e o funcionamento dos alojamentos para os animais de companhia**.

Enquadramento Legal [\[alínea n\), do artigo 2º do Decreto – Lei nº Decreto-Lei nº 260/2012, de 12 de dezembro\]](#).

NOTA MUITO IMPORTANTE – De referir que, com a publicação do [Decreto – Lei 46/2021, de 11 de junho](#), as competências relacionadas com esta temática, anteriormente da responsabilidade da **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária – DGAV**, foram transferidas para o **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – ICNF, I.P.**, a partir da data da publicação do diploma

Por esta razão, muito embora nos decretos supra referidos, que são a base legal relativamente às matérias que envolvam a proteção dos animais de companhia, faça referência à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) para a submissão da mera comunicação prévia bem como da permissão administrativa, (procedimentos



necessários para o exercício da atividade de exploração e o funcionamento deste tipo de alojamento para animais de companhia), a responsabilidade da sua tramitação passa a ser do **ICNF, I.P.** A publicação do DL nº 46/2021 estabeleceu o ICNF, I.P. como a entidade competente, sendo da responsabilidade do **Departamento de Bem – Estar Animais dos Animais de Companhia**, abreviado de **DBEAC**, entre outras competências, garantir o registo nacional de licenças, alvarás ou outras autorizações de funcionamento, nomeadamente os alojamentos de animais de companhia bem como, a coordenação das ações de inspeção, controlo e fiscalização desenvolvidas pelas Direções Regionais do ICNF, I.P em matéria de bem-estar animal.

Enquadramento Legal [[alínea e\) e g\) do artigo 13.º-B da Portaria nº 136/2021, de 30 de junho](#)]

2- CAE – CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA

O **CAE 96092** do Código das Atividades Económicas, Rev.3, refere-se a atividades dos serviços para animais de companhia, o qual compreende as atividades de treino, alojamento, tratamento e similares para animais de companhia.

Não inclui:

Atividades veterinárias (75000).

Enquadramento legal [[Anexo a que se refere o artigo 2º, Secção R, Divisão 88 do Decreto-Lei n.º 381/2007 14 de novembro](#)]

3- INSTALAÇÕES

Uma das primeiras etapas do negócio prende-se com a necessidade de licenciar as instalações quando estas efetivamente existam, como é o caso. De acordo com este público-alvo sendo este um “alojamento” para animais, deve posicionar o seu estabelecimento não muito longe de um centro urbano, mas a uma distância suficiente para poder garantir a existência de um espaço amplo para os animais. Importa dar primazia a zonas com áreas verdes ou com vegetação natural – por ex: uma quinta – para que os animais acolhidos possam gozar da maior qualidade de vida e tranquilidade, possível durante o período de férias dos donos.



Neste sentido, todas as instalações onde se pretende instalar uma atividade empresarial deve ser detentor de um **alvará de utilização**, que ateste que o espaço está apto para a instalação daquela atividade. Contudo, se se tratar de uma obra de raiz, é necessário iniciar-se todo o processo com a respetiva licença para a construção culminando com o pedido do alvará de utilização. Tratando-se deste tipo de “alojamento” será ainda conveniente auscultar os serviços técnicos do município, em qualquer uma das circunstâncias, para verificar se existe algum tipo de constrangimento com o local escolhido. Com o objetivo deste apuramento, sugere-se a marcação de um atendimento técnico presencial no **Gabinete de Atendimento Urbano - GAU** a funcionar do nosso município. Este atendimento deve ser agendado previamente através dos seguintes canais: Email: gau@cm-feira.pt ou através do telemóvel nº 969 416 547.

O que se pretende com o alvará de utilização é uma validação geral do imóvel quanto às condições, localização, adequação do ponto de vista funcional. Realçamos que neste tipo de alojamento deve possuir instalações individualizadas destinadas à armazenagem de alimentos, do equipamento, para a lavagem e recolha de material, e ainda possuir instalações para enfermaria, manuseamento de alimentos e higienização dos animais.

[Enquadramento legal \[artigo 25º do Decreto-Lei nº 260/2012, de 12 de dezembro\]](#)

4- PROCEDIMENTO DE EXERCÍCIO

O exercício da atividade de exploração de alojamento de animais de companhia depende da submissão de:

- COMUNICAÇÃO PRÉVIA – no caso dos centros de recolha, **alojamentos para hospedagem, com ou sem fins lucrativos**, com exceção dos destinados exclusivamente, à venda;

- PERMISSÃO ADMINISTRATIVA – no caso dos **alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos**, nomeadamente de cães das raças consideradas como potencialmente perigosas.

[Enquadramento legal \[artigo 3º do Decreto-Lei nº 260/2012, de 12 de dezembro\]](#)



NOTA MUITO IMPORTANTE: De acordo, com a informação supra, acerca das novas atribuições e competências do **ICNF, I.P.** estes procedimentos devem ser submetidos e dirigidos para o mesmo.

Enquadramento legal [[alíneas ff\) e gg\) do nº 7 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 46/2021, de 11 de junho](#)]

5- COMUNICAÇÃO PRÉVIA

NOTA MUITO IMPORTANTE

Em princípio, a comunicação prévia que não é mais do que um formulário, a ser submetido por via eletrónica, no caso de se pretender desenvolver a atividade de **alojamento para hospedagem, com ou sem fins lucrativos** será realizado através do [balcão único eletrónico de serviços - Eportugal](#), autenticando-se previamente, direcionada para o **ICNF, I.P.** **No entanto, dada esta transição de competências este procedimento, a ser realizado eletronicamente, ainda não está operacional. Portanto, para se dar cumprimento a esta obrigação, como alternativa, a comunicação prévia deve remetida via email para a Direção Regional de Conservação e Florestas do Norte, que no caso dos projetos localizados no concelho de Santa Maria da Feira, o endereço eletrónico é o seguinte: drcnf.norte@icnf.pt**

E deve reunir os seguintes elementos:

- Nome ou a denominação social do interessado;
- Localização do alojamento (morada) e a sua designação comercial;
- Email/ telefone de contacto (informação obrigatória para efeitos de troca de correspondência entre o ICNF e o interessado);
- Número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva do interessado;
- Municípios integrantes, no caso dos **centros de recolha intermunicipais (CRO)**;
- Caracterização das atividades a exercer, com indicação da espécie animal (por ex: hotel, reprodução, criação);
- Indicação do médico veterinário responsável pelo alojamento (nome e número da carteira profissional); - **ANEXAR declaração do Médico Veterinário de acordo com o artigo 4º**

- O número de células de quarentena para isolamento de animais por suspeita de raiva, no caso dos **centros de recolha**;
- A capacidade máxima de animais e respetivas espécies a alojar;
- Espécies de animais já detidos:
 - . Número;
 - . raça.

- **Declaração de responsabilidade** (subscrita pelo interessado, relativa ao cumprimento da legislação aplicável aos animais de companhia, nomeadamente em matéria de instalações, equipamentos, higiene, saúde e bem-estar dos animais) – **Anexar à comunicação prévia.**

[Enquadramento legal \[artigo 3º- A do Decreto-Lei nº 260/2012, de 12 de dezembro\]](#)

6- PERMISSÃO ADMINISTRATIVA

O pedido de permissão administrativa, à semelhança do que se passa com a Comunicação Prévia, referida no ponto anterior, é um formulário que deve ser enviado igualmente, via email para a **Direção Regional de Conservação e Florestas do Norte**, caso os projetos estejam localizados no concelho da Santa Maria da Feira, o endereço eletrónico para submissão é o seguinte: drcnf.norte@icnf.pt

Este procedimento é aplicável no caso de se tratar dos **alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos**, nomeadamente de cães das raças consideradas como potencialmente perigosas.

Este formulário deve conter os seguintes elementos:

- Nome ou a denominação social do interessado;
- Localização do alojamento (morada) e a sua designação comercial;
- Número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva do interessado;
- Finalidade do alojamento;

- Indicação do médico veterinário responsável pelo alojamento (nome, número de carteira profissional) - **ANEXAR declaração do Médico Veterinário de acordo com o artigo 4º.**

- Espécies de animais detidas

. Número;

. Raça;

. Sexo.

- Declaração de responsabilidade * (subscrita pelo interessado, relativa ao cumprimento da legislação aplicável aos animais de companhia, incluindo a legislação relativa aos animais perigosos e potencialmente perigosos, nomeadamente em matéria de instalações, equipamentos, higiene, saúde e bem-estar. - **Acompanha pedido de permissão administrativa;**

- Descrição sumária dos alojamentos *

. Nº de celas para animais e função (maternidades e outras);

. Outras instalações existentes;

. Medidas de segurança adotadas.

Observação: Para além dos documentos referidos com * o interessado deve ainda enviar ao ICNF:

- Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal;
- Ou, se aplicável, extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no registo comercial ou a indicação do código de certidão permanente de registo comercial.

[Enquadramento legal \[artigo 3º- B do Decreto-Lei nº 260/2012, de 12 de dezembro\]](#)

7- LISTA DE FORMULÁRIOS POR ÁREA TEMÁTICA

Neste ponto reunimos os formulários disponíveis no que diz respeito aos animais de companhia, consoante o tipo de alojamento pretendido.

- [Ficha de identificação do requerente](#)
- [COMUNICAÇÃO PRÉVIA](#)



Para **centros de recolha e alojamentos para hospedagem de animais de companhia, com ou sem fins lucrativos** (exceto lojas de animais) ([Dec-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro](#)).

- **COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

(alteração de funcionamento)

Para **centros de recolha e alojamentos para hospedagem de animais de companhia, com ou sem fins lucrativos** (exceto lojas de animais) ([Dec-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro](#)).

- **PERMISSÃO ADMINISTRATIVA**

Para alojamentos para **hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de cães das raças potencialmente perigosas** ([Dec.-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro](#)).

- **PERMISSÃO ADMINISTRATIVA**

(alteração de funcionamento)

Para **alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de cães das raças potencialmente perigosas** ([Dec.-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro](#) e Lei n.º 46/2013, de 4 de julho).

- **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Médico Veterinário Responsável pelo Alojamento

- **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(Para Comunicação prévia ou permissão administrativa)

8- SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

O Sistema de Informação de Animais de Companhia – SIAC, foi criado através do [Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho](#), na sua redação atual, anteriormente da competência da DGAV, passa a ser da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (**ICNF, I.P.**), cuja gestão é da competência do Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários - **SNMV**.



Trata-se de uma base de dados cujo objetivo é promover a identificação de animais de companhia de forma simplificada e numa única plataforma.

São objetivos do SIAC:

- Regular a detenção de animais de companhia, medida destinada a contrariar o abandono e as suas consequências para a saúde e segurança das pessoas e o bem-estar dos animais;
- Tornar mais eficaz o quadro legal existente para o reforço da detenção responsável dos animais de companhia;
- Controlar devidamente a comercialização animal.

Neste [link](#) poderá aceder a uma série de questões relacionadas com o registo obrigatório dos animais de companhia, entre outras questões de igual importância.

9- LINKS ÚTEIS

Página oficial do ICNF- Animais de companhia:

<https://www.icnf.pt/animaisdecompanhia>

Página Oficial do Sistema de Informação de Animais de Companhia:

<https://www.siac.vet/>

Página oficial da Direção Geral de Alimentação e Veterinária - DGAV :

<https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-companhia-2/>

Folhetos informativos da DGAV referente a animais de companhia:

<https://www.dgav.pt/documentacao/conteudo/folhetos-e-marcadores/folhetos-animais/#animais-de-companhia>

10-NOTA FINAL

Informa-se que para a elaboração deste checklist, recorreu-se à consulta da legislação aplicável, bem como a informação disponibilizada pelas entidades oficiais e/ou



competentes nestas matérias. No entanto, e porque a informação não é estanque e está em constante atualização, aconselhamos que para esclarecimentos específicos e adicionais sejam estabelecidos contactos com as entidades referenciadas diretamente, assim como a leitura da legislação mencionada na íntegra.